

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br.

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 9001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

### INDICAÇÃO Nº 268/2024

Os Vereadores abaixo subscrito, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vêm respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

### **“SOLICITA A REGULAMENTAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PIUMHI”**

#### JUSTIFICATIVA:

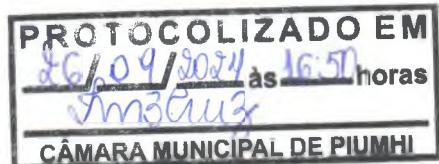
Os Vereadores abaixo subscritos vêm através desta Indicação, solicitar a V. Exa. para que juntamente com o Departamento Competente, seja analisa a Minuta em anexo que regulamenta a implantação de postos de combustíveis no município de Piumhi e dá outras providências.

A presente solicitação foi feita, dada a necessidade de existir no município Legislação, que estabelece diretrizes e parâmetros para a maior segurança dos municípios da região onde estão ou serão edificados os postos de gasolina.

Desta forma, aguardamos resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

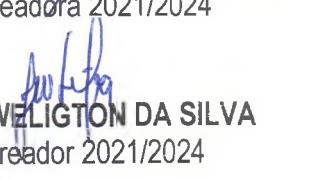
Atenciosamente,

Piumhi-MG, 23 de setembro de 2024.

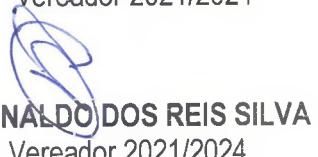


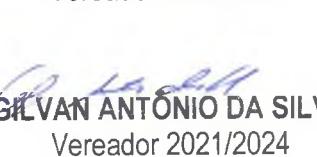
  
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES  
Vereadora 2021/2024

  
JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR  
Vereador 2021/2024

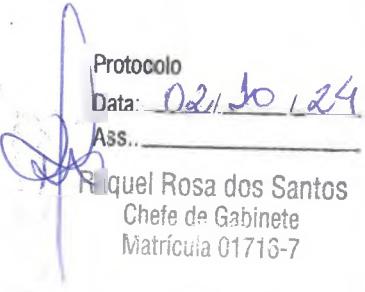
  
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA  
Vereador 2021/2024

  
WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA  
Vereador 2021/2024

  
REINALDO DOS REIS SILVA  
Vereador 2021/2024

  
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA  
Vereador 2021/2024

Protocolo  
Data: 02/10/24  
Ass.: \_\_\_\_\_

  
Riquel Rosa dos Santos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 01716-7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 9001

### PROJETO DE LEI Nº [número do projeto], DE [data]

Dispõe sobre a regulamentação para a implantação de postos de combustíveis no Município de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Este projeto de lei regulamenta a implantação e o funcionamento de postos de combustíveis no município de Piumhi, estabelecendo condições para sua localização e operação.

Art. 2º A implantação de novos postos de combustíveis no município deverá atender às seguintes condições:

I – A localização de novos postos de combustíveis deverá respeitar uma distância mínima de 1 (um) quilômetro de qualquer outro posto de combustíveis existente, medido entre as entradas principais dos estabelecimentos;

II – Os postos de combustíveis deverão estar situados em áreas devidamente licenciadas para este tipo de atividade, conforme a legislação municipal vigente de uso e ocupação do solo;

III – A instalação de postos de combustíveis deve obedecer às normas ambientais e de segurança, com a apresentação de laudos técnicos e licenças expedidas pelos órgãos competentes;

IV – A distância mínima deverá ser observada independentemente do tipo de combustível comercializado, incluindo gasolina, etanol, diesel, GNV ou outros combustíveis.

Art. 3º A instalação de novos postos de combustíveis deverá respeitar a legislação estadual e federal aplicável, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente e à segurança da operação.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal vigentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou criminais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Piumhi, [data]